



MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL (nº 3/2022)

António José Rosa de Brito, Presidente da Câmara Municipal de Castro Verde, torna público que, no uso da competência atribuída pelo artº35º nº1, alínea b) da lei nº75/2013, de 12 de Setembro, que foi deliberado por esta Câmara Municipal, em reunião do executivo realizada no dia 13 do corrente mês, submeter a consulta pública, nos termos do artº 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto - Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital, o projecto de "Regulamento Municipal de Mérito Escolar", que a seguir se transcreve, pelo que todos os interessados poderão dirigir, por escrito as suas sugestões a esta Câmara, no prazo acima referido.

Regulamento Municipal de Mérito Escolar

A educação enquanto fator de coesão social, permite o desenvolvimento económico e social e constitui-se como uma poderosa alavanca para aumentar a competitividade e o sucesso económico. Impõe-se então à Educação adaptar-se às constantes mudanças e às exigências da sociedade do conhecimento, acompanhando os progressos científicos e tecnológicos.

Neste sentido é extremamente importante, que a Escola, a par da promoção do desenvolvimento académico, assegurando o processo de ensino e de aprendizagem de conteúdos curriculares, assuma igualmente a formação integral do cidadão, construindo em conjunto não só conhecimentos, competências e habilidades, mas também valores.

Compete então às Autarquias Locais, através das atribuições e competências que são conferidas pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, serem parceiros ativos dos Estabelecimentos de Ensino, reconhecendo o papel decisivo da educação no pleno desenvolvimento das potencialidades do indivíduo, ao

longo da vida e defendendo uma cultura de valores edificada através da solidariedade e da participação cívica.

Acresce a estas competências as decorrentes do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, nomeadamente "as novas competências de organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada", de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março.

A criação do "**Prémio Municipal de Mérito Escolar**", para os alunos do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico, Ensino Secundário e Profissional, será uma forma de reconhecer o mérito, a dedicação, a assiduidade, o esforço no trabalho e o desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido.

Como se encontra descrito na Lei nº 51/2012, de 05 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, mais concretamente, no artigo 7º, alíneas d); e) e h), o aluno tem direito "ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido"; "ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido"; "usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito".

Investir na Educação das nossas crianças e jovens, será contribuir para a construção de uma Sociedade mais democrática, justa e equitativa e com indivíduos autónomos, capazes e felizes.

Artigo 1º

Leis Habilitantes

1. Artigo 241º da Constituição da República Portuguesa;
2. Artigo 23º, nº 2 alínea d), artigo 33º, nº 1, alínea k, da lei nº 75/2013, de 12 de setembro

Artigo 2º

Objeto

O presente regulamento visa estabelecer os princípios gerais de prémios de mérito aos alunos do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico, Secundário e Profissional, por parte do Município de Castro Verde.

3

Artigo 3º
Âmbito

São abrangidos pelo presente regulamento os alunos residentes no concelho de Castro Verde, que estando inscritos no 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico, Ensino Secundário e Profissional, que tenham frequentado o Agrupamento de Escolas de Castro Verde, no ano letivo transato.

Artigo 4º
Objetivo

O prémio instituído pelo presente regulamento tem por finalidade reconhecer o mérito, a dedicação, a assiduidade, o esforço no trabalho e o desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido.

Artigo 5º

Aproveitamento de Mérito e Mecanismos de desempate

Considera-se que teve aproveitamento de mérito o aluno/aluna que satisfaça as seguintes condições:

1 - No 2º ciclo deverá obter média final de igual ou superior 4,5, nas áreas curriculares, sem qualquer nível inferior a 3, com exceção das disciplinas Educação Moral Religiosa e Católica e Formação e Educação Cívica.

1.1 - Verificando-se uma situação de empate, os critérios de desempate são os seguintes:

1.2.1 - Analisar os dois primeiros períodos escolares, referente ao ano em questão;

1.2.2 - A melhor média do ano anterior.

2 - No 3º ciclo deverá obter média final de igual ou superior 4,5, nas áreas curriculares, sem qualquer nível inferior a 3, com exceção das disciplinas Educação Moral Religiosa e Católica e Formação e Educação Cívica.

2.1 - Verificando-se uma situação de empate, o critério de desempate é o de melhor resultado obtido nas provas finais de Português de Matemática.

3 - No ensino secundário, a média das classificações da componente de formação geral e da componente de formação específica dos três anos que constituem o ciclo, ser igual ou superior a dezasseis valores;

3.1. - No ensino profissional a média do curso de nível quatro, ao final dos três anos do ciclo formativo, ser igual ou superior a dezasseis valores;

3.2. - Verificando-se uma situação de empate, ter-se-á em conta os seguintes critérios:

3.2.1. - A média aritmética dos resultados dos exames nacionais do ensino secundário, obtidos nas 1ª e 2ª fases;

3.2.2 - No ensino profissional será considerada a avaliação obtida na Prova de Aptidão Profissional (PAP).

4 - Em qualquer um dos ciclos e níveis de ensino em apreciação não haver qualquer registo de carácter de registo disciplinar.

4

Artigo 6º
Processo de Seleção dos Candidatos

Deverão ser selecionados:

- a) O melhor aluno do 5º ano do 2º ciclo;
- b) O melhor aluno do 6º ano do 2º ciclo;
- c) O melhor aluno do 7º ano do 3º ciclo;
- d) O melhor aluno do 8º ano do 3º ciclo;
- e) O melhor aluno do 9º ano do 3º ciclo;
- f) O melhor aluno de cada ano do Ensino Secundário (10º, 11º, e 12º anos), independentemente da área curricular existente no Agrupamento;
- g) O melhor aluno de cada ano do Ensino Profissional (10º, 11º e 12º anos), independentemente do curso profissional existente no Agrupamento.

Artigo 7º
Procedimento

- 1 - A seleção dos alunos candidatos dos ciclos de ensino mencionados, cabe exclusivamente ao estabelecimento de ensino, devendo ser efetuada pelos seus órgãos próprios.
- 2 - O órgão do Agrupamento de Escolas de Castro Verde, remete à Câmara Municipal, até ao final do mês de agosto de cada ano, a lista definitiva de nomes dos alunos candidatos ao prémio de Mérito Escolar, ordenados por ano de escolaridade e contendo os seguintes elementos:
 - a) Nome, morada completa e número de identificação fiscal dos alunos;
 - b) Classificações obtidas e médias finais;
 - c) Declaração de inexistência de infrações disciplinares.

Artigo 8º
Atribuição de prémios

A atribuição dos prémios de Mérito Escolar do Município de Castro Verde, realizar-se-á em sessão pública em data e local a definir.

Artigo 9º
Divulgação dos Premiados

A lista nominativa de premiados será divulgada através da sua publicação no site da Câmara Municipal de Castro Verde, sem prejuízo da possibilidade de divulgação por outros meios.

Artigo 10º
Prémios

Cabe ao executivo da Câmara Municipal de Castro Verde, no início de cada ano, definir o montante e a natureza dos prémios a atribuir.

Artigo 11º

Atribuição dos Prémios

Os Prémios Municipais de Mérito de âmbito escolar, serão entregues no início do ano letivo subsequente, em início e data a anunciar publicamente.

Artigo 12º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento, serão resolvidas pelo órgão executivo da Câmara Municipal.

Artigo 13º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra vigor no dia imediato ao dia seguinte ao da sua publicação.

O Presente Projeto de Regulamento pode ser igualmente consultado na página da Autarquia em (www.cm-castroverde.pt).

Castro Verde, 17 de janeiro de 2022

O Presidente da Câmara,



- António José Brito -